

# Empréstimo Simples - Regulamento



Fundação de Previdência e Assistência Social

# Empréstimo Simples - Regulamento



APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO PELA  
PRC Nº 040.2015 (26.10.2015)

# Empréstimo Simples - Regulamento

## Sumário

1 - Introdução .....	1
2 - Amparo Legal .....	1
3 - Competências .....	1
4 - Direitos e Deveres .....	1
5 - Disposições Gerais .....	4

**Art.1º.** Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de empréstimo sem destinação específica de valores em moeda corrente, doravante denominado Empréstimo Simples I, II, III aos participantes e assistidos da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, utilizando recursos oriundos do fundo previdenciário do seu plano de origem: Plano de Benefício Definido - BD ou Plano de Contribuição Definida - CD.

**Art.2º.** O presente regulamento atende as diretrizes da Resolução CMN no 3792/2009 e da Política de Investimentos da REAL GRANDEZA..

**Art.3º.** As competências estão intrínsecas no presente regulamento.

**Art.4º.** O Empréstimo Simples será sempre de prazo e valor determinado, devendo atender aos limites abaixo especificados e poderá ser solicitado pelos participantes e assistidos, que tenham no mínimo 12 (doze) meses de vínculo com a REAL GRANDEZA.

Modalidades	Prazos	Encargos(*)
Simples I	Até 24 Meses	1,35% a.m.
Simples II	Até 60 Meses	1,62% a.m.
Simples III	Até 120 Meses	1,89% a.m.

\* A Taxa de Retorno dos Investimentos será reavaliada periodicamente pela Diretoria de Investimentos, de forma a se adequar à Resolução CMN 3792. As taxas atualizadas serão divulgadas através do site da REAL GRANDEZA ([www.frg.com.br](http://www.frg.com.br)).

**Art.5º.** O valor máximo do empréstimo estará limitado a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e será revisto periodicamente. Além de estar condicionado a:

- A capacidade de pagamento, observando os critérios estabelecidos na Margem Consignável Líquida - MCL, descritos no Artigo 12 deste regulamento;
- A 70% (setenta por cento) da Reserva de Poupança (Plano de Benefício Definido - BD) ou Saldo de Conta de Contribuição de Participante (somente o aporte do participante + recursos portados de entidades abertas) (Plano de Contribuição Definida - CD);
- Será vedada a concessão ou novação para os tomadores que se beneficiarem, parcial ou integralmente, do Fundo de Cobertura de Risco, nas regras da Política de Renegociação de Dívidas do Empréstimo Pessoal;
- É vedada a concessão ao participante que não esteja recebendo remuneração de sua patrocinadora ou ao assistido que esteja com o seu benefício suspenso;
- Para o participante ou assistido em débito junto à REAL GRANDEZA, somente será concedido o Empréstimo Simples na hipótese de o tomador autorizar de forma irrevogável e irretratável, no ato de contratação do empréstimo, a dedução das respectivas dívidas do valor contratado, em quaisquer dos benefícios pela REAL GRANDEZA administrados, sendo creditado em favor do tomador o valor líquido, se houver;
- No ato da solicitação do Empréstimo Simples será deduzido todo o saldo de parcelamento do débito ou renegociação da dívida.

**Art.6º.** No ato da contratação do Empréstimo Simples, o tomador deverá assinar o contrato, em 02 (duas) vias, autorizando o desconto em folha de pagamento junto à REAL GRANDEZA ou à respectiva patrocinadora, em caráter irrevogável e irretratável, devendo o contrato ser atestado por 02 (duas) testemunhas.

**Art.7º.** Será considerada a data de concessão a data em que o empréstimo se tornar disponível na conta corrente do tomador.

#### **Art.8º.** Encargos

- O encargo financeiro do Empréstimo Simples é composto pelas seguintes taxas: de administração, do Fundo de Cobertura de Risco e de retorno dos investimentos;
- A taxa de retorno dos investimentos será reavaliada periodicamente pela Diretoria de Investimentos - DI, de forma a se adequar à Resolução CMN 3792. As taxas deverão ser aprovadas no âmbito da Diretoria Executiva e notificadas ao Conselho Deliberativo;
- As taxas de administração e do Fundo de Cobertura de Risco serão reavaliadas anualmente pela Gerência de Estatística e Atuária - GEA, de forma a atender a sua finalidade;
- Taxa e impostos serão cobrados conforme a legislação vigente.

**Art.9º.** Considera-se como remuneração a soma dos proventos fixos recebidos pelo participante ou assistido.

**Art.10º.** Todos os proventos intermitentes ou referentes às horas extras serão desconsiderados para efeito de concessão do Empréstimo Simples.

**Art.11º.** A Garantia Mínima Anual, o Abono Anual, o 13º (décimo terceiro) Salário, a Participação em Lucros e Resultados, bem como quaisquer adiantamentos concedidos, não integram a remuneração mensal para efeito de concessão do empréstimo.

**Art.12º.** A Margem Consignável Líquida - MCL será definida conforme a fórmula abaixo:

**MCL = remuneração (determinada no Artigo 9) - todos os descontos. O valor da mensalidade não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da Margem Consignável Líquida.**

**Parágrafo Único.** Para os assistidos, a MCL será definida somente através do contracheque referente ao benefício de caráter previdenciário pago pela REAL GRANDEZA.

**Art.13º.** Será permitida a concessão concomitante das modalidades Empréstimo Pessoal e Empréstimo Simples desde que o participante ou assistido comprove capacidade Artigo 12.

**Art.14º.** O tomador, na assinatura do contrato, autoriza desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a dedução do saldo devedor atual de sua reserva de poupança ou saldo de conta de contribuição de participante nos seguintes casos:

- Anteriormente ao resgate da reserva ou saldo da conta de contribuição de participante;
- Anteriormente à transferência através da opção de portabilidade;
- Anteriormente à opção pelo recebimento dos 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de conta de contribuição de participante.

**Art.15º.** O contrato do Empréstimo Simples será rescindido nas seguintes hipóteses:

- Falta de pagamento de 03 (três) mensalidades, consecutivas ou não;
- Falta de pagamento de 02 (duas) mensalidades do parcelamento de débito, através do Módulo Normativo de Cobrança para Empréstimo Pessoal;
- Perda, pelo tomador, da condição de filiação à REAL GRANDEZA.

**Art.16º.** O Fundo de Cobertura de Risco atenderá as seguintes situações:

- Nos casos de falecimento do tomador, quitando 100% (cem por cento) do saldo devedor;
- Cobertura dos montantes decorrentes de inadimplência de tomadores de empréstimo pessoal, nos casos em que a inadimplência provocar a rescisão do contrato de trabalho, após esgotadas todas as possibilidades de cobrança.

## 5

## Disposições Gerais

**Art.17º.** O participante que, sem se desligar de sua patrocinadora nem passar à condição de assistido, ficar temporariamente excluído da folha de pagamento de sua patrocinadora, deverá efetuar o pagamento das mensalidades diretamente na REAL GRANDEZA ou através de outros meios por ela determinados.

**Art.18º.** O assistido que, por qualquer motivo, tiver seu benefício suspenso ou extinto, deverá efetuar o pagamento das mensalidades diretamente na REAL GRANDEZA ou através de outro meios de pagamento por ela determinados.

**Art.19º.** Será facultado ao tomador do empréstimo optar pelos Sistemas PRICE, SAC ou SACRE de amortização no ato da concessão do empréstimo.

**Art.20º.** Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste regulamento, mesmo que sejam caracterizadas como excepcionalidades, deverão ter a aprovação prévia do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.



Fundação de Previdência e Assistência Social